



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



RESUMO

O (DES)CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS NAS ANTECIPAÇÕES DE TUTELA E A NECESSIDADE DO BLOQUEIO DE VALORES COMO MEDIDA COERCITIVA PARA EFETIVAR O ACESSO AOS MEDICAMENTOS POSTULADOS.

AUTOR PRINCIPAL:

Roberta Dallagasperina

E-MAIL:

roberta1611@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Não

ORIENTADOR:

Roberto Carlos Gradin

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.02.04-7 Direito Processual Civil

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, elencada no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. Apesar disso, a atuação do judiciário mostra-se indispensável para a efetivação desse direito. Nesse norte, a finalidade da medida antecipatória, qual seja, antecipar o provimento jurisdicional enquanto não resolvida a lide é dotada de grande importância. Tal medida proporciona ao jurisdicionado uma adequada e efetiva tutela, sendo este o principal objetivo quando se trata da concretização do direito à saúde. O presente trabalho trata dos princípios e dos aspectos históricos do direito à saúde no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a necessária judicialização da saúde. Ainda, versa o trabalho sobre a jurisdição satisfativa no ordenamento jurídico, as tutelas de urgência, a distinção entre suas espécies. Por fim, apresenta aspectos da antecipação de tutela frente a Fazenda Pública e o bloqueio de valores como forma de garantia, quando o ente não cumpre as decisões judiciais.

METODOLOGIA:

O método de abordagem utilizado no presente trabalho é o Dedutivo, no qual se analisa uma proposição teórica geral aplicada a um caso particular. Qual seja o bloqueio de valores como medida efetivadora do direito à saúde. À vista disso, o descumprimento das decisões judiciais, que deferem a tutela antecipada, pelos entes públicos faz surgir a necessidade do pedido de bloqueio de valores de seu numerário. O método de procedimento utilizado foi o bibliográfico. Tal método consiste em uma busca doutrinária e jurisprudencial sobre o assunto, bem como pesquisa em revistas, jornais e artigos científicos publicados, também em endereços eletrônicos confiáveis, sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

O processo é instrumento para realização de direitos. Seu ideal encontra-se na disposição de mecanismos aptos a produzir ou induzir a concretização destes, mediante a entrega da prestação que efetivamente é devida. Destaca-se que o artigo 461, §3º do CPC admite a concessão de uma tutela específica, das obrigações de fazer e não fazer, compondo com o artigo 273 do CPC um sistema integrado de tutela antecipatória.

Assim, pode-se dizer que o rol do §5º do art. 461 é exemplificativo, de modo que o juiz pode determinar as medidas que forem mais adequadas ao caso, ainda que não especificadas pelo legislador. A jurisprudência pátria tem admitido o sequestro ou bloqueio de rendas públicas para tal fim, principalmente no caso de verbas necessárias a aquisição de medicamentos, quando valores em entram conflito e há a necessidade jurisdicional. Assim, especialmente quando houver risco de lesão à saúde, a conclusão jurisprudencial já pacificada é de ser lícita tal medida.

Em princípio, não há maiores restrições à concessão de tutela antecipada nas obrigações de fazer em face do Poder Público, inclusive pelo fato de não haver exigência constitucional do precatório. A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de admitir a tutela antecipada contra o Poder Público para determinar a entrega de remédios, inclusive com a determinação de bloqueio de verbas para garantir a efetividade do julgado, através da aplicação do §5º do artigo 461 do CPC. Tal medida concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o direito à vida e à saúde, prevalecendo, portanto, a observância dos direitos fundamentais

Nesse norte, a medida necessária à efetivação de uma tutela específica deverá ser concedida em caráter excepcional, sendo necessária a comprovação de que o Estado não está cumprindo com a sua obrigação de fornecer os medicamentos pleiteados na ação. Ainda, deve-se provar que a demora no recebimento destes poderá acarretar riscos à saúde e à vida do demandante.

CONCLUSÃO:

Conclui-se que o bloqueio de verbas públicas revela-se como a mais adequada diante do não cumprimento da obrigação pelo Ente Público. Portanto, tratando-se de saúde, ao juiz cabe adotar medidas eficazes à efetivação de sua decisão, sempre com pedido da parte autora, bem como com devida e adequada fundamentação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DESTEFENNI, Marcos. Curso de Processo Civil: Processo de conhecimento: tutela antecipada, provas, recursos e cumprimento da sentença. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, v.1, tomo II.

BENUCCI, Renato Luís. Antecipação da Tutela em face da Fazenda Pública. São Paulo: Dialética, 2001.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.069.810-RS. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

DIDIER JR., Fredie et al. Curso de Direito Processual Civil. 7ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2012, v. 2.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador